



## REQUERIMENTO Nº. 401

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/5/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O presente requerimento tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção ambiental no Município de Botucatu, especialmente no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, móveis, podas e demais materiais em locais proibidos.

É de conhecimento público que o descarte irregular de lixo tem gerado sérios problemas urbanos, como degradação ambiental, obstrução de bueiros e aumento de enchentes; proliferação de insetos e animais sinantrópicos, prejuízos à saúde pública e impactos negativos na limpeza e estética urbana.

Diante desse cenário, a proposta de criação de um programa que incentive a participação da população por meio de denúncias qualificadas se apresenta como uma medida moderna, eficiente e de grande alcance social.

A iniciativa prevê que o cidadão possa colaborar com o poder público por meio de registros como fotos, vídeos, identificação de veículos e informações sobre o local e horário da infração, utilizando canais oficiais como a Guarda Civil Municipal (153), Ouvidoria e plataformas digitais.

Como forma de incentivo, a proposta estabelece a possibilidade de recompensa ao denunciante, correspondente a um percentual da multa aplicada e efetivamente paga pelo infrator, garantindo ainda o sigilo absoluto de sua identidade.

Tal mecanismo já vem sendo adotado com sucesso em outras localidades, contribuindo significativamente para a redução de práticas ilegais e promovendo maior conscientização da população.

Além disso, a medida possui caráter educativo, preventivo e fiscalizatório, ampliando a capacidade de atuação do Poder Público e promovendo uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Assim, diante do exposto, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, à Secretária de Meio Ambiente **BIANCA PICADO GONÇALVES** e ao Secretário de Zeladoria e Serviços **MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS**, solicitando a possibilidade de implantar um Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, nos moldes da minuta de projeto de lei anexa.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de maio de 2026.

Vereador Autor **THIAGO PADOVAN**  
PSD

TAP



## [Parte integrante do Requerimento nº 401/2026]

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

*“Institui no Município de Botucatu o Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas. ”*

Art. 1º Fica instituído no Município de Botucatu o Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com o objetivo de combater o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, podas, móveis, restos de construção, lixo doméstico e quaisquer materiais em locais proibidos.

Art. 2º Constituem infrações ambientais urbanas passíveis de denúncia:

- I – Descarte irregular de lixo em áreas públicas;
- II – Deposição ilegal de entulhos de construção civil;
- III – Descarte de resíduos em áreas verdes, rios, bueiros ou terrenos baldios;
- IV – Descarte irregular de podas, móveis e resíduos volumosos;
- V – Qualquer ato que cause degradação ambiental urbana.

Art. 3º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

- I – Fotos e/ou vídeos da infração;
- II – Placa do veículo, quando houver;
- III – Local e horário da ocorrência;
- IV – Identificação do infrator, se conhecida.

Art. 4º As denúncias poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais do Município, incluindo:

- I – Guarda Civil Municipal (telefone 153);
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Plataforma digital ou aplicativo oficial da Prefeitura;
- IV – Outros canais que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O denunciante fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa aplicada, após o efetivo pagamento da penalidade pelo infrator, cujo pagamento da recompensa ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a quitação da multa.

Parágrafo único. O Poder Público garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante.

Art. 6º O valor da multa para infrações ambientais urbanas de descarte irregular de resíduos no Município de Botucatu fica estabelecido em:

- I- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, aplicável para pessoa jurídica;
- II - R\$ 1.500,00 para pessoa física, sem prejuízo das demais sanções administrativas e ambientais previstas na legislação vigente.

§1º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§2º Persistindo a infração, poderão ser aplicadas sanções adicionais previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 7º Denúncias comprovadamente falsas ou realizadas de má-fé sujeitarão o denunciante às penalidades legais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BBB0-5216-EYK3-899B> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BBB0-5216-EYK3-899B**

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de maio de 2026

Botucatu, 11 de maio de 2026